



Parecer Técnico n.º 1/2025 - DPDF/SUAG/UNINFRA/DEARQ

**Assunto:** Análise das propostas para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial.

**Pregão Eletrônico SRP:** n.º 90023/2024 - DPDF

**Valor Total Estimado:** R\$ 2.789.325,37 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra sem dedicação exclusiva e disponibilização de solução tecnológica (Web e mobile), mediante pregão eletrônico, para atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Senhor Pregoeiro,

Este parecer trata da análise de proposta nos termos do Despacho – DPDF/SUAG/UNILIC/DILIC (160197627) e conforme os ditames do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90023/2024 e seus anexos (159135634), conforme exposição das razões a seguir.

## 1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. Foi apresentada a proposta da empresa RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.131.569/0001-54 (161362696).

### 1.2. VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1.2.1. A licitação foi conduzida na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, conforme Art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021**. Diante disso, a proposta da licitante apresentou um desconto de **31%** sobre o valor referencial da administração.

1.2.2. De acordo com os §§ 3º e 4º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021:

"§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**" (grifo nosso)

1.2.3. No presente caso, a proposta apresenta um desconto de **31%**, o que resulta em um valor final de **69%** do valor referencial da administração.

1.2.4. Em atendimento ao Parecer Técnico 5 (161497400), a licitante encaminhou as planilhas de comprovação (161729887 e 161730055) para justificar a exequibilidade do preço ofertado. Ademais, foram aferidos os valores de acordo com os itens especificados nas notas e cotações apresentadas e, quando necessário, adequaram-se os insumos, como nos itens de tinta látex e piso em porcelanato, a fim de verificar, com o máximo de exatidão possível, a exequibilidade da proposta, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 - Análise da exequibilidade dos preços ofertados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO DEMONSTRADO	PESO NA CURVA ABC	CURVA ABC	DIFERENÇA PERCENTUAL
3099	FECHADURA ROSETA REDONDA	UN	160,15	110,50	53,81	0,58%	A	48,70%
39413	PLACA/GESSO ACARTONADO	M2	21,70	14,97	16,68	10,92%	A	111,40%
39387	LAMPADA LED TUBULAR 18/20W, G13	UN	11,68	8,06	6,8	0,84%	A	84,38%
35693	TINTA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA	L	13,10	9,04	6,68			73,90%
43626	MASSA CORRIDA	KG	4,49	3,10	2,35	2,45%	A	75,85%
981	CABO DE COBRE 4,0 MM2 750V	M	5,74	3,96	3,1	0,52%	A	78,27%
39599	CABO ELETRÔNICO CAT6	M	10,24	7,07	2,98	2,33%	A	42,18%
45190	PISO EM PORCELANATO RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO	M2	67,40	46,51	66,9			143,85%

1.2.5. É possível verificar que para os itens 39413 e 45190 a licitante não conseguiu comprovar a vantajosidade de aquisição, de acordo com a Curva ABC de Insumos (162010841). Em relação ao item Placa/gesso acartonado, por exemplo, código 39413 da tabela SINAPI, o preço do referido item ficou 11,4% acima do valor ofertado pela empresa.

1.2.6. Apesar disso, e considerando que dos itens apresentados pela licitante apenas dois não apresentaram demonstração de exequibilidade com relação aos preços de aquisição, cita-se o § 5º do Artigo 59 da Lei 14.133/21, devidamente reproduzido no item 5.4 do Termo de Referência 9 (158605009), que diz:

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

1.2.7. De acordo com André Baeta, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A garantia adicional tem a possibilidade de coibir a oferta de preços inexequíveis em três diferentes planos: (i) o custo financeiro da garantia para o licitante; (ii) a tutela feita pelos garantidores (bancos e seguradoras) dos preços praticados pelo licitante, o que pode resultar na negativa de emissão de apólices de seguros garantia ou de cartas de fiança, exigindo que o particular apresente garantias em dinheiro ou em títulos públicos; e (iii) na concretização de consequências econômicas e jurídicas ao licitante que não honrar a oferta de preço inexequível."

1.2.8. Nesse sentido, entende-se possível acatar o valor apresentado pela licitante, entretanto, com base no Princípio da Segurança Jurídica, solicitamos que seja registrada ciência da empresa em relação à **exigência da garantia adicional equivalente à diferença do valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia correspondente à 5% do valor total pactuado**, a qual deve se dar conforme cálculos abaixo:

VALOR TOTAL DA GARANTIA = Valor da garantia adicional + Garantia de 5%

GARANTIA ADICIONAL = Valor orçado pela Administração - Valor da proposta apresentada = R\$ 2.789.325,37 (100%) x 0,85 (85%) = R\$ 2.370.926,56 - R\$ 1.924.634,50 = R\$ 446.292,06

GARANTIA DE 5% = 5% do valor total pactuado = 5% de R\$ 1.924.634,50 = R\$ 96.231,72

Logo, **VALOR TOTAL DA GARANTIA = R\$ 446.292,06 + R\$ 96.231,72 = R\$ 542.523,78**

1.2.9. Ademais, a proponente encaminhou dois contratos de serviços de engenharia prestados à Administração Pública, com preços obtidos por meio de tabelas referenciais. Na análise mencionada, constatou-se que os preços praticados são compatíveis com a proposta apresentada a esta DPDF.

1.2.10. Em acréscimo, ratificamos ainda as disposições contidas nos itens 10.19 e 23.1.2 do Termo de Referência, quais sejam: a de disponibilizar software Web e Mobile para gerenciamento de demandas de manutenção sem custos adicionais à Defensoria e demonstração da capacidade técnica-operacional de executar serviços de manutenção em duas ou mais edificações da DPDF, em locações distintas, simultaneamente.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, verifica-se que, embora a licitante RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA tenha apresentado planilha orçamentária na qual não restou demonstrada a vantagem econômica para a aquisição isolada de dois itens, foi comprovada a viabilidade da execução de contratos semelhantes pelos valores oferecidos, evidenciando a exequibilidade da proposta.

2.2. Destaca-se, ainda, o disposto no § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a necessidade de prestações de garantia no montante de R\$ 960.922,58 (equivalente a garantia adicional e a garantia de 5% do valor contratado), tendo em vista que a empresa apresentou proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.3. Diante do exposto, recomenda-se que a Defensoria Pública do Distrito Federal acate a proposta apresentada pela empresa RCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, promovendo o encaminhamento dos autos para adoção das medidas administrativas cabíveis.

### MURILO BRAGA ROCHA

Gerente de Manutenção Corretiva e Preventiva

### DANIELA SARA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

### JEFTER WILLIAM OLIVEIRA FERREIRA

Gerente de Orçamento de Projetos

CIENTE. REVISADO. DE ACORDO.

### MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA

Diretora de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA - Matr.0255566-2, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 11/02/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **162938364** código CRC= **4E036E76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF  
Telefone(s): 3770-4113  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)